



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**Conselho Municipal de Educação**

**Resolução Nº 49, de 26 de setembro de 2025.**

Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, nos termos do Parecer CME/SS nº 283/2025.

O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul – CME/SS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no artigo 11, inciso III e no inciso I do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003, no uso de suas atribuições que lhe confere:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as Diretrizes e normas para a Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, para o Sistema Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul, que deve ser interpretada a luz do Parecer CME/SS nº 283/2025.

**Título I**  
**DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**  
**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 2º** - A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, que realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreça o processo de escolarização das suas crianças/estudantes nas turmas do ensino regular.

**Art. 3º** - A Educação Especial considera as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias das crianças/estudantes e se pauta em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos, de modo a assegurar:

I - a educação inclusiva entendida como acesso, permanência com qualidade e participação das crianças/estudantes na escola, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades educacionais especiais;

II - a dignidade humana e a observância do direito da criança/estudante de

realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

III - a busca da identidade própria de cada criança/estudante, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades no processo de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências, habilidades, adoção de atitudes e constituição de valores.

## **TÍTULO II**

### **DOS MEIOS PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Sapucaia do Sul normatiza a Educação Especial por meio de:

I - planejamento de ações e estabelecimento de políticas condizentes à universalização do atendimento das crianças/estudantes com deficiências, transtornos do espectro autista ou altashabilidades/superdotação;

II - transversalidade da Educação Especial nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

III - atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular;

IV - formação continuada para o AEE aos profissionais da educação;

V - participação da família no acompanhamento escolar;

VI - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, em conformidade com a legislação vigente;

VII - recursos didáticos, tecnologia assistiva e de comunicação, além das salas de recursos, salas de recursos multifuncionais, centro de atendimento educacional especializado, atendimento domiciliar e hospitalar;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

**Art. 5º** - As mantenedoras devem assegurar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e dos serviços da Educação Especial na oferta da educação inclusiva, bem como os recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais, provendo as escolas das condições necessárias a esse atendimento.

**Parágrafo único** - é de responsabilidade das mantenedoras disponibilizar equipe multiprofissional e interdisciplinar ou responsáveis para viabilizar e dar sustentação a esse processo em cada unidade escolar ou de forma compartilhada.

## **TÍTULO III**

### **DA CARACTERIZAÇÃO DAS CRIANÇAS/ESTUDANTES**

~~**Art. 6º** Considera-se criança/estudante da Educação Especial:~~

~~I - **criança/estudante com deficiência:** aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Alterada pela Resolução CME/SS nº 53/2026.~~

~~II - **criança/estudante com transtornos do espectro autista (TEA):** conforme Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome caracterizada na forma das seguintes situações: *Alterada pela Resolução CME/SS nº 53/2026.*~~

~~a) — deficiência persistente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;~~

~~b) — padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, interesses restritos e fixos. *Alterada pela Resolução CME/SS nº 53/2026.*~~

~~III — **criança/estudante com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. *Alterada pela Resolução CME/SS nº 53/2026.*~~

**Art. 6º** - Considera-se criança/estudante público alvo da Educação Especial:

I - Criança/estudante com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial (auditiva e visual) e múltipla, que em interação com diversas barreiras têm restringidas sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Criança/estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam transtorno do neurodesenvolvimento com prejuízos persistentes na comunicação social e na interação social, associados a padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades, os quais podem variar em intensidade. Essa variação determina o nível de suporte necessário (níveis 1, 2 ou 3), conforme critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, podendo tais necessidades de apoio se modificar ao longo da vida, para maior ou menor grau, de acordo com o desenvolvimento e as demandas contextuais.

III - Criança/estudante com Altas Habilidades/Superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora e artes.

#### **TÍTULO IV DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 7º** - O acesso, a permanência e a continuidade de estudos das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação devem ser garantidos nas escolas da rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

**§ 1º** - A escola deve assegurar o acesso dessas crianças/estudantes às turmas do ensino regular, entendidas como o ambiente de ensino e de

aprendizagem no qual é oportunizada a interação entre as/os crianças/estudantes com e sem deficiências no desenvolvimento de atividades curriculares programadas do ensino regular.

**§ 2º** - A organização das turmas cabe ao secretário (a) escolar, observadas as recomendações estabelecidas, conjuntamente, com a equipe pedagógica, no que tange aos estudantes público-alvo da educação especial, observando o que segue:

I – Quando houver crianças/estudantes da educação especial, o número de estudantes por turma, preferencialmente, será reduzido em um (01) estudante para cada um (01) de inclusão, podendo essa redução chegar, ao máximo, de até dois (02) estudantes para cada estudante de inclusão, mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola.

II – A redução a que se refere o inciso I deve levar em consideração:

- a) as condições do estudante da educação especial;
- b) a possibilidade de profissional de apoio, se necessário, bem como
- c) a realidade da turma desde que respeitem outras situações peculiares que não se enquadrem, nas quais, a educação especial esteja amparada;

III – O número de crianças/estudantes de inclusão em cada turma não poderá ultrapassar, preferencialmente, o número de três (03) e, obrigatoriamente, de quatro (04) estudantes, por turma no máximo, mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da escola, inclusive quando tratar-se de transferência e observado o disposto nos incisos I e II.

IV – A Secretaria Municipal de Educação viabilizará junto a empresa responsável pelo sistema de gestão educacional, meio/forma de sinalização pelas unidades escolares sobre a disponibilização de vagas por turma/turno, no próprio sistema, considerando o atendimento dos incisos anteriores, viabilizando a designação de estudantes pela Central de Vagas.

V – A equipe pedagógica da escola que realizará o processo avaliativo, em articulação ao Centro de Referência municipal, quando necessário, a que se refere esta resolução, será composta por:

- a) Orientador (a) pedagógico (a);
- b) Orientador (a) educacional;
- c) Professor (a) do Atendimento Educacional Especializado;
- d) Professor (es) da turma regular.

**§ 3º** - Para as crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação são oferecidas atividades de enriquecimento curricular nas turmas do ensino regular, sempre que possível em interface com núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com instituições de ensino superior e com institutos voltados ao desenvolvimento da pesquisa, das artes e dos esportes, inclusive para concluir, em menor tempo quando for o caso, o ano ou etapa escolar.

**§ 4º** - Para as crianças/estudantes, público da Educação Especial, pode a escola realizar a classificação ou a reclassificação dos mesmos, nos termos da legislação vigente, com base em avaliação do Art. 7º da presente Resolução, a fim de situá-los no ano adequado do Ensino Fundamental, Modalidade ou outra

forma de organização curricular, segundo o nível individual de desenvolvimento.

**Art. 8º** - Nos casos de crianças/estudantes sem diagnóstico e com indicadores de deficiência, do transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, serão observados em sala de aula pela(o) profissional do AEE e/ou orientador educacional ou equivalente que ficará responsável por encaminhar os estudantes para ingresso no AEE.

**§ 1º** - A avaliação de identificação da deficiência será biopsicossocial e considerará:

- I. - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. - a limitação no desempenho de atividades;
- IV. - a restrição de participação.

**§ 2º** - A necessidade de apoio para as crianças/estudantes da educação especial é, eminentemente, pedagógica e será ratificada pela equipe pedagógica da escola e constará de documento próprio de registro das decisões tomadas.

**§ 3º** - O profissional de apoio poderá ser exclusivo ou compartilhado, com outros estudantes da educação especial, sempre que a equipe pedagógica assim o recomendar.

## **TÍTULO V**

### **DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**

**Art. 9º** - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui-se no conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado, respectivamente, de forma complementar ou suplementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, disponibilizando meios para o acesso ao currículo, proporcionando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia na escola e fora dela.

**§ 1º** - A função complementar (para a criança/estudante com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista) e suplementar (para a criança/estudante com altas habilidades/superdotação) dar-se-á por meio de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e o desenvolvimento das aprendizagens.

**§ 2º** - O encaminhamento da criança/estudante para o AEE é realizado segundo a avaliação prevista no artigo 7º da presente Resolução.

**§ 3º** - As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas em turma comum do ensino regular, não sendo substitutivas à escolarização, devendo ser ministradas por professores especializados, no turno inverso ao da classe comum, a partir do planejamento específico de atendimento elaborada conjuntamente entre os professores do AEE, de classes regulares e serviço de orientação educacional e pedagógica.

**§ 4º** - O planejamento a que se refere o parágrafo anterior se efetivará em dois níveis distintos:

I – o plano elaborado pelo professor ou conjunto de professores da sala de aula regular da criança/estudante da educação especial;

II – o plano elaborado pelos profissionais especializados da sala de recursos multifuncionais, na qual a criança/estudante é atendido (a), no contraturno e no qual se efetiva o atendimento educacional especializado;

III – ambos os planos, da sala de aula regular como o do AEE devem ter registro, físico ou virtual, acessível a qualquer tempo e integrar a documentação escolar da criança/estudante da educação especial acompanhando o seu registro nos diferentes momentos da escolarização.

**Art. 10** - São considerados recursos do AEE: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); interpretação de LIBRAS; ensino da Língua Portuguesa para surdos; código Braille; orientação e mobilidade; utilização do soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva; informática educativa; educação física adaptada; enriquecimento curricular e aprofundamento do repertório de conhecimentos; atividades de vida autônoma e social, entre outras, devendo estar articuladas com a proposta pedagógica do ensino comum.

§ 1º - A Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS constituir-se-á no AEE, de acordo com a legislação específica vigente e em conformidade com o decreto Municipal Nº 3738, de 05 de novembro de 2021.

§ 2º - As normas técnicas para a produção de material e para o ensino do sistema Braille fundamentar-se-ão nos atos e instrumentos emitidos pelos órgãos competentes.

**Art. 11** - O AEE deve estar articulado ao processo de escolarização, constituindo-se oferta obrigatória em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

**Parágrafo único** - A criança/estudante deve estar matriculada na classe comum do ensino regular para ter acesso à matrícula no AEE.

**Art. 12** - As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino incluirão em sua Proposta Pedagógica estratégias que promovam a inclusão das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, bem como o encaminhamento, junto às mantenedoras, de AEE complementar ou suplementar nos termos do artigo 7º da presente Resolução.

**Parágrafo único** - Cabe às instituições de ensino contemplar em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) o funcionamento do AEE.

**Art. 13** - O AEE, deverá ocorrer, preferencialmente, na própria escola onde a criança/estudante está matriculada, em outra escola do seu zoneamento, em centro de atendimento educacional especializado da rede pública, da iniciativa privada ou de instituições comunitárias, confessionais, privadas com ou sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público Municipal, podendo ocorrer no espaço escolar ou fora da escola.

I - O AEE na escola envolve professores para os atendimentos nos seguintes espaços e ações pedagógicas:

a) **na sala de recursos multifuncionais:** local da escola no qual se

realiza o AEE para a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, por meio do desenvolvimento de estratégias de aprendizagem centradas em um fazer pedagógico que favoreça a construção de conhecimentos pelas crianças/estudantes, subsidiando-os para que desenvolvam o currículo e participem da vida escolar.

b) **serviço de itinerância:** trabalho desenvolvido nas escolas, por docente especializado que periodicamente trabalha com a criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação e com o professor de classe comum, proporcionando-lhes orientações quanto ao trabalho pedagógico com os estudantes e apoios adequados.

c) **atendimento temporário:** atendimento oferecido fora do espaço escolar para as crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, incapacitados temporariamente, pelo prazo de 15 dias ou mais, de presença às aulas, deve:

I - a escola deverá organizar, com a participação dos professores que atuam nas áreas do conhecimento e/ou nos diferentes componentes curriculares obrigatórios, a flexibilização/adaptação curricular, por meio de um plano de trabalho individualizado, que considere as efetivas condições da criança/estudante, por meio da colaboração da família e/ou responsável;

II - em caso de outros profissionais envolvidos, comprometerem-se com as estratégias estabelecidas para a efetiva aprendizagem da criança/estudante.

d) **estimulação precoce:** atendimento de crianças com deficiência, defasagem e alto risco no desenvolvimento, de zero a três anos e onze meses de idade, no qual são desenvolvidas atividades educacionais, voltadas para o desenvolvimento global, contando fundamentalmente com a participação da família. (Ver Artigo 14, § 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA).

e) **enriquecimento curricular:** voltado para o atendimento das altas habilidades/superdotação para exploração dos interesses e promoção do desenvolvimento potencial das crianças/estudantes nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e de psicomotricidade.

II - O AEE fora da escola envolve professores e profissionais para os atendimentos nos seguintes espaços:

a) **em centros de atendimento educacional especializado (quando houver):** espaço de atendimento educacional especializado atendido por profissionais da educação, da saúde e da assistência social, complementar à formação das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e, suplementar, para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação, dispendo de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza das necessidades educacionais especiais, podendo, também, oferecer capacitação aos professores, aos demais profissionais da educação e da comunidade.

b) **atendimento pedagógico hospitalar ou domiciliar:** atendimento educacional temporário prestado à criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, em face da impossibilidade temporária de sua frequência à escola, segundo laudo médico e avaliação da equipe pedagógica.

## **TÍTULO VI DO CURRÍCULO**

**Art. 14** - A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade das instituições de ensino, devendo constar em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar as disposições necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

**§ 1º** - Conforme a legislação vigente, tanto o currículo como a avaliação para as crianças/estudantes com deficiência devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão da criança/estudante na sociedade.

**§ 2º** - As escolas devem garantir a adaptação curricular e o AEE na forma do disposto na presente Resolução.

**§ 3º** - As adaptações nos planos de trabalho são construídas em consonância com a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos de Estudo, envolvendo, além dos professores da sala de aula, o professor do AEE e a equipe pedagógica.

**§ 4º** - Para os estudantes com altas habilidades/superdotação (aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, arte e criatividade), estes têm direito ao AEE de forma suplementar, para aprofundar e enriquecer as aprendizagens, a fim de promover o desenvolvimento de suas potencialidades, por meio do fornecimento de uma variedade de experiências de aprendizagem que estimulem o potencial dos mesmos.

## **TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 15** - A avaliação do desempenho escolar da criança/estudante com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação deve ser embasada no Art. 24, da LDBEN realizada como processo dinâmico, considerando as habilidades imprescindíveis apontadas nos planos de estudos individualizados e/ou adaptados, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o seu desempenho em relação ao seu progresso individual.

**§ 1º** - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deve contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam à diversidade das crianças/estudantes.

**§ 2º** - o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula e a equipe pedagógica da instituição de ensino.

## **TÍTULO VIII DOS REGISTROS DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art 16** - O registro do aproveitamento das crianças/estudantes da Educação Especial deve ser realizado periodicamente através de: pareceres; Histórico Escolar; Certificado de Conclusão de Etapa de Ensino ou de Terminalidade Específica. Dar-se-á em conformidade com a indicação apontada quando da realização da avaliação, segundo as diretrizes nacionais.

**Parágrafo Único** - Deve a escola expedir o Certificado de Conclusão da Etapa do Ensino Fundamental regular ao estudante com deficiência que atingiu os objetivos preconizados no Art. 32, da LDBEN, devendo orientar a família do estudante com idade inferior a 18 anos que este deverá ingressar no Ensino Médio, tendo em vista o cumprimento constitucional da obrigatoriedade de escolarização dos 4 aos 17 anos, a qual deverá apresentar à escola de origem o atestado de vaga ou equivalente para a nova etapa de ensino.

**Art. 17** - A avaliação e os registros das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista considera o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a:

- a) consciência de si;
- b) cuidados pessoais e de vida diária;
- c) exercício da independência;
- d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;
- e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;
- f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;
- g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

**§ 1º** - É dever da escola assegurar ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista a certificação de Terminalidade Específica para aquele que não atingir o nível exigido para a conclusão da Etapa do Ensino Fundamental, previsto no Inciso I, do Art. 32, da LDBEN, a qual deve ser fundamentada em avaliação pedagógica - com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, os conhecimentos, habilidades e competências atingidas pelo estudante com deficiência.

**§ 2º** - Na expedição do Certificado de Terminalidade Específica ao estudante com deficiência ou transtornos do espectro autista, prevista no Inciso II, do Art. 59, da LDBEN, devem ser observados os seguintes critérios:

- a) número mínimo de 9 anos de escolarização do(a) estudante, podendo considerar o tempo frequentado em espaços escolares regulares, tais como classe especial, turmas multisseriadas ou outros espaços em estabelecimentos escolares credenciados e autorizados pelo Sistema de Ensino;
- b) final do período letivo e idade de 18 anos completos;
- c) tenha o estudante concluído o currículo adaptado, em termos de habilidades, conhecimentos e convivência.

**§ 3º** - Ao expedir a Certificação de Terminalidade Específica/Conclusão do Ensino Fundamental deve a escola:

a) realizar a avaliação pedagógica conjuntamente por todos os professores que atuaram com o (a) estudante e, quando necessário, a assessoria da mantenedora, anexando os laudos da área médica, da assistência social, entre outros documentos, que o (a) estudante já tenha apresentado na Escola;

b) orientar a família que a continuidade da escolarização se dá por meio de matrícula no ensino médio ou suas modalidades (EJA e/ou Profissionalizante);

c) Orientar o(a) estudante para o mundo do trabalho junto às empresas ou em outros espaços sociais (oficinas, cursos, etc), segundo as condições de cada estudante e em atendimento ao inciso IV, do art. 59, da LDBEN - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins.

**Art. 18** - Na avaliação das crianças/estudantes que apresentam altas habilidades/superdotação poderá ser aplicada a classificação, nos casos de transferência ou, o avanço escolar, como forma de propiciar a oportunidade de concluir, em menor tempo, anos, ciclos ou a etapa do Ensino Fundamental, considerando o nível individual de desenvolvimento, conforme a alínea “c”, do inciso V, do Art. 24, da LDBEN.

**Parágrafo Único** - A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental para os estudantes com altas habilidades/superdotação será realizada após avaliação pela equipe pedagógica envolvendo, quando necessário, a equipe multiprofissional e multidisciplinar, descrevendo em documento anexo ao Certificado as especificações cabíveis como habilidades e competências, as quais devem estar relacionadas com as características deste público, quanto a:

- a) habilidades específicas de destaque em uma ou várias áreas;
- b) nível de desenvolvimento em relação à faixa etária do estudante;
- c) nível de desempenho qualitativo apresentado, relacionado a criatividade, ao conhecimento, a capacidade socioafetiva e as habilidades sensório-motoras;
- d) qualidade das relações sociais do estudante em diversas situações.

## **TÍTULO IX DA TEMPORALIDADE E FLEXIBILIDADE DO ANO LETIVO**

**Art. 19** - A temporalidade flexível do ano letivo, para atender as necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes, deve ser observada:

I - para as crianças/estudantes com transtornos do espectro autista, deficiência mental ou deficiências múltiplas, a possibilidade de concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ano ou etapa escolar;

II- para as crianças/estudantes com altas habilidades/superdotação oportunidade para concluir, em menor tempo, a série/ano ou etapa escolar nos termos do artigo 24, Inciso V, alínea “c” da LDBEN.

**Parágrafo único** - Ao final de cada período letivo é realizado estudo de caso, pela equipe pedagógica da escola, com base em registros pedagógicos,

relatórios e documentos correlatos, elaborados pelo professor da sala de aula, pelo professor do AEE em colaboração com demais profissionais especializados, ouvida a família do estudante, objetivando decidir, quando for necessário, o prolongamento do ano letivo e, neste caso, o estudante terá como resultado final “P = Permanece”.

**Art. 20** - A limitação dos horários de permanência das crianças/estudantes com deficiência ou transtornos do espectro autista nas turmas do ensino regular ocorre no caso de possibilidade de risco a si mesmo e/ou aos demais, bem como em casos extraordinários, mediante avaliação realizada pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

**§ 1º** - Nos casos de que trata o caput, a escola observa a organização semanal dos horários da turma da criança/estudante, de forma a reorganizar o tempo de permanência na escola, a fim de promover a participação em todas as áreas do conhecimento ou componentes curriculares e possibilitar a aprendizagem da criança/estudante em todo o currículo mínimo obrigatório da Educação Básica.

**§ 2º** - Pode a escola decidir pela ampliação da carga horária de forma progressiva da criança/estudante na rotina escolar, considerando as possibilidades adaptativas de cada um(a), sendo que sua permanência durante o horário integral na escola depende de avaliação prévia a ser realizada, periodicamente, pela equipe descrita no artigo 7º desta Resolução.

**§ 3º** - A redução da carga horária da criança/adolescente público-alvo da educação especial, bem como a ampliação da mesma poderá ser flexibilizada no decorrer do período letivo, sendo a mesma, cientificada pela família e registrada em documento próprio.

## **TÍTULO X DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR NO ENSINO REGULAR**

**Art. 21** - Aos professores que se encontram em efetivo exercício nas instituições de ensino da rede regular, cabe às mantenedoras oportunizar a formação continuada, com conteúdos sobre educação inclusiva, adequados ao desenvolvimento de competências e constituição de valores para atendimento às necessidades das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de forma a buscar:

I - percepção das necessidades educacionais especiais das crianças/estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

II - flexibilização da ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento de modo adequado às necessidades de aprendizagem;

III - avaliação contínua da eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;

IV - atuação em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial e Cuidadores Educacionais, quando houver.

**Art. 22** – A Secretaria Municipal de Educação necessita determinar

providências para o atendimento desta Resolução visando a adequação das unidades escolares para o ano letivo subsequente.

**Art. 23** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução CME nº 32/2022.

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária do dia 26 de setembro de 2025.

**Comissão Especial:**

André Luciano Alves - Relator;  
Maria da Graça Fantinel;  
Mirian Mattos dos Santos;  
Zoraida da Silva Alves.

Janaína Paula Beatriz Soares dos Anjos  
Presidente do CME/SS  
**Registre-se e publique-se**